



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE PIANCÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Gabinete da Presidência*

Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL

De 01 a 15 / 11 / 2016.

*[Handwritten signature]*  
Setor de Publicação

*[Handwritten signature]*  
AUTÓGRAFO

**LEI Nº 1254 /2016**

P.L autoria do Vereador Neguinho Marinheiro

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, repelente aos idosos e às gestantes, comprovadamente carentes, do município de Piancó, e dá outras providências

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba,*  
usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7o da Lei Orgânica do Município,  
Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 041/2016, em sessão realizada no dia 07/07/16,  
Considerando que a referida Proposição foi encaminhada ao Poder Executivo através do ofício CMP/GP/Nº 69, de 8/7/16, e recebido na mesma data, mediante Protocolo nº 365/16,  
Considerando que, dentro do prazo organizacional, o Chefe do Poder Executivo vetou o referido projeto de lei e encaminhando o veto para deliberação por esta Casa Legislativa,  
Considerando que o Veto foi deliberado pelo Plenário desta Casa, cujo resultado foi pela sua rejeição, observando-se, para tanto, as normas estabelecidas pela LOM e pelo Regimento Interno,  
Considerando que o resultado da deliberação do Veto foi comunicado ao Chefe do Poder Executivo através do ofício CMP/GP/Nº 103, de 07/11/16, e recebido no dia 09/11/16, mediante o Protocolo nº 510/16,  
Considerando que até a presente data, a Chefia do Poder Executivo não se pronunciou quanto a sanção e promulgação do projeto de lei mencionado, tal atribuição recai ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, na forma estabelecida pelo art. 69, § 7º do Regimento Interno da Casa,  
Faz saber que o Plenário do Poder Legislativo APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, repelente aos idosos e às gestantes, comprovadamente carentes, do Município de Piancó.

Parágrafo Único - As pessoas beneficiadas por esta lei deverão apresentar, obrigatoriamente, ao órgão público competente pela distribuição, prescrição médica e declaração de pobreza.

Art. 2º. - Os recursos financeiros necessários ao custeio a que se refere esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previstas em anexo próprio da lei orçamentária municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço do Poder Legislativo Municipal, em 14/novembro/2016

*[Handwritten signature]*  
**Pedro Aureliano da Silva**  
**PRESIDENTE**